



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE REFERÊNCIA N° 101/2025/SAOR/SINFRA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação Integrada de Empresa de Engenharia para a elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo e execução da obra de construção de um túnel em via dupla com acostamento e pavimentação em pavimento rígido de concreto, localizado na Rodovia MT-020/MT-251, na região denominada "Portão do Inferno", na divisa dos municípios de Cuiabá/Chapada dos Guimarães-MT, no trecho: Entr. MT-351 (A) (Fim Duplicação) – Divisa Cuiabá / Chapada dos Guimarães, Segmento: Estaca 0+0,000 a 25+13,602, extensão: 0,513 km. SRE: 020EMT0030.

Rodovia	MT-020/251
Trecho	Entr. MT-351(A) (Fim Duplicação) – Divisa Cuiabá/Chapada dos Guimarães
Extensão	0,513 Km
Código S.R.E.	020EMT0030
Município	Cuiabá - Chapada dos Guimarães /MT

- 1.2 O objeto desta **Concorrência Eletrônica** tem a natureza de obra de engenharia especial, (i) de elevada complexidade, (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado), (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.
- 1.3 A obra em questão se trata de uma obra especial visto que i) os serviços a serem executados não são dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito; ii) existem contratações similares feita pela Administração Pública, em execução ou concluídas; iii) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados; iv) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pelo DNIT); v) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no projeto anexo ao edital.
- 1.4 Os serviços são de natureza **não continuada**, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 1.5 A presente licitação se dará em lote único, considerando que se trata de um objeto indivisível, onde o não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto. Além disso, trata-se

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

de um serviço comum de construção rodoviária, no qual a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além de que o valor de mobilização e desmobilização para um objeto segmentado oneraria ainda mais o custo da obra.

- 1.6 O **prazo de execução** do objeto será de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início pela Secretaria Adjunta.
- 1.7 O **prazo de vigência** do contrato será de 510 (quinhentos e dez) dias, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.
- 1.8 Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da SINFRA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 1.9 Contato do responsável: Eng.º Zenildo Pinto de Castro Filho - Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I da SINFRA - suef1saor@sinfra.mt.gov.br ; Tel.: 3613-0554.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP n. 101/2025/SAOR/SINFRA-MT.
- 2.2 O objeto da contratação está alinhada com o Planejamento da Administração, porém não está inserido no Plano de Contratações Anual 2025, e será inserido na próxima revisão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar – ETP n.101/2025/SAOR/SINFRA-MT, bem como no Anteprojeto anexo ao Edital, no qual foi definido como solução a Contratação Integrada de Empresa de Engenharia para a elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo e execução da obra.

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para, sob o regime de contratação integrada, previsto no Art. 6º, inciso XXXII, e no Art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, assumir a responsabilidade integral pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo, bem como pela execução da obra de um túnel rodoviário e seus respectivos acessos. A obra compreende as etapas de escavação, revestimento, implantação de sistemas de ventilação, iluminação, drenagem e segurança, com base nos requisitos de desempenho e funcionalidade estabelecidos neste TR, de forma a permitir a otimização da solução pela Contratada. O objetivo principal é a construção de

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: 4cd134663d4c4eb5e5984d5e1b6d9d9515ald9d29f6b62. Documento assinado digitalmente, válido em https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/FYC7GGYU68BL-B8YR. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRA-PRO-2025/18995



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

um túnel em via dupla com acostamento e pavimentação em pavimento rígido de concreto, localizado na Rodovia MT-020/MT-251, na região denominada "Portão do Inferno", na divisa dos municípios de Cuiabá/Chapada dos Guimarães-MT, no trecho: Entr. MT-351 (A) (Fim Duplicação) – Divisa Cuiabá / Chapada dos Guimarães, Segmento: Estaca 0+0,000 a 25+13,602, extensão: 0,513 km. Todo o escopo deverá atender aos parâmetros de desempenho e requisitos técnicos definidos no Anteprojeto e neste Termo de Referência. A presente contratação fundamenta-se na premente necessidade de garantir a segurança, a trafegabilidade e a perenidade da Rodovia Estadual MT-251, principal via de ligação entre a capital, Cuiabá, e o polo turístico de Chapada dos Guimarães. A intervenção proposta é uma ação estratégica do Governo do Estado de Mato Grosso para solucionar, de forma definitiva, os graves riscos geológicos identificados no trecho conhecido como "Portão do Inferno".

3.2 Contexto técnico e riscos associados

O segmento rodoviário objeto desta contratação, compreendido entre o Km 42 e o Km 48 da MT-251, está inserido em uma área de alta complexidade geológica, caracterizada por maciços rochosos de arenito friável (formações Furnas e Botucatu). Historicamente, a região registra eventos recorrentes de "Movimento de Massa — Queda, Tombamento e Rolamento de Blocos", classificados pelo COBRADE sob o nº 1.1.3.1. 1.. Esses eventos intensificaram-se, gerando interdições parciais e totais do tráfego, o que motivou o monitoramento sistemático e contínuo da encosta.

Apesar das medidas paliativas adotadas pela SINFRA-MT, como o controle de tráfego em meia pista (sistema pare e siga) e a restrição a veículos pesados, a segurança dos usuários permanece sob risco iminente. Investigações geotécnicas aprofundadas, realizadas em março de 2024 por meio de sondagens e ensaios, apontaram para um grave comprometimento da estabilidade do maciço rochoso. Foi identificado um iminente risco de colapso estrutural, com a possibilidade de ocorrência de significativos danos sociais, econômicos, materiais e ambientais, afetando diretamente a fundação do único viaduto da Rodovia Estadual MT-25116. A ausência de uma intervenção de engenharia definitiva e preventiva ao longo dos anos agravou a degradação e os riscos no local.

3.3 Justificativa do Túnel

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Diante do diagnóstico técnico, que aponta para a insuficiência de medidas de contenção superficial e a necessidade de uma solução definitiva, os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) indicaram a **construção de um túnel** como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. A solução em túnel, em regime de **contratação integrada**, justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Segurança Permanente:** A obra eliminará de forma definitiva o risco de queda de blocos sobre a pista, garantindo a integridade física dos usuários da rodovia.
- **Menor Impacto Ambiental e Paisagístico:** Por se tratar de uma obra inserida nos limites do **Parque Nacional da Chapada dos Guimarães**, a solução em túnel é a que melhor preserva a paisagem e o ecossistema local. Alternativas a céu aberto exigiriam cortes de grande porte, com imensa movimentação de material e supressão vegetal, descaracterizando um dos mais importantes patrimônios naturais e turísticos do Estado.
- **Viabilidade Executiva e Econômica:** A construção do túnel, embora de alto investimento inicial, representa a solução de menor custo ao longo do seu ciclo de vida, pois reduz drasticamente a necessidade de manutenções complexas e dispendiosas com contenção de encostas. Além disso, a movimentação de terra é significativamente inferior à de uma solução a céu aberto, otimizando a logística de bota-fora
- **Garantia de Fluxo Contínuo:** A obra assegurará a trafegabilidade ininterrupta na principal rota de acesso a Chapada dos Guimarães, fomentando o desenvolvimento econômico, o turismo e garantindo o direito de ir e vir da população local e dos visitantes.

Diante do exposto, a presente contratação é indispensável e inadiável para mitigar os riscos iminentes, garantir a segurança dos usuários e promover uma solução de engenharia definitiva e sustentável para a Rodovia MT-251, em consonância com o interesse público.

3.4 Escopo e descrição detalhada da solução

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

3.4.1 – Descrição da Solução

A descrição da solução técnica para a execução do túnel rodoviário e seus acessos está detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP n. 101/2025/SAOR/SINFRA-MT no Anteprojeto e no Termo de Referência. Tais documentos definem a contratação de empresa especializada para a execução integral do empreendimento, conforme o regime de contratação integrada.

3.4.2 – Especificações Técnicas Mínimas

O objeto contratado deverá ser executado em total conformidade com as diretrizes e parâmetros definidos no Anteprojeto de Engenharia, respeitando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às especificações de serviço do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (SINFRA-MT).

A Contratada será responsável pela elaboração dos projetos Básico e Executivo, que deverão detalhar e, se necessário, otimizar as soluções apresentadas no Anteprojeto, submetendo-os à aprovação da Fiscalização. As especificações mínimas incluem, mas não se limitam a:

- Túnel NATM e Falso: Seção transversal e gabarito conforme anteprojeto, com duas faixas de rolamento de 3,50 m, acostamentos de 1,50m m e passeios laterais. O sistema de suporte e a metodologia construtiva deverão seguir o preconizado para maciços de classe V/VI.

Pavimento: Execução de pavimento rígido com placa de concreto de 20 cm de espessura, sobre sub-base de Concreto Compactado com Rolo (CCR) de 10 cm, assentada sobre subleito com CBR ≥ 6%.

Parâmetros Geométricos: O traçado deverá seguir a velocidade diretriz de 40 km/h, com rampas máximas de 8,00% e raios mínimos de 80 m.

Sistemas de Segurança: Previsão de camada de proteção contra incêndio, sistema de drenagem com caixas sifonadas e barreiras de concreto tipo New Jersey (NJ), conforme anteprojeto.

Licenciamento Ambiental: Caberá à Contratada a responsabilidade pela gestão, monitoramento e cumprimento integral das condicionantes das licenças ambientais (LP, LI, LO) previamente obtidas pela CONTRATANTE junto ao órgão ambiental competente, bem como pela obtenção de licenças acessórias de sua responsabilidade (ex: alvarás de canteiro, transporte de resíduos).

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Vistoria:

- 4.1.1 É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.33; Art. 63; § 2º).
- 4.1.2 É recomendado a licitante vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SINFRA/MT.
- 4.1.3 É recomendada o licitante verificar in loco se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material da pedreira indicada no projeto. A não impugnação desse item no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte petrea por qualquer motivo.
- 4.1.4 É recomendada ao licitante verificar in loco as condições atuais da pedreira indicada no projeto, bem como avaliar a disponibilidade, qualidade e características geológicas e geotécnicas dos materiais. A vistoria deverá ser realizada até 10 (dez) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura da licitação. Eventuais despesas com deslocamento e logística correrão por conta exclusiva do interessado, não cabendo à Administração arcar com quaisquer custos decorrentes dessa obrigação. Em caso de impugnação de pedreira com DMT indicada em projeto, caberá a licitante demonstrar através de estudos específicos.
- 4.1.5 A licitante deverá ter pleno conhecimento do projeto básico e ou executivo que desenvolver para a execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do projeto em pauta.
- 4.1.6 Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras – SUEF I da SINFRA, em Cuiabá - MT, na Av. Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT,

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

78048-250 (antiga Secretaria de Cidades) das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (65) 3613-0554, com o Eng.º Zenildo Pinto de Castro Filho, Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I – SUEF I. suef1saor@sinfra.mt.gov.br gabinetesao@sinfra.mt.gov.br

- 4.1.7 As visitas a serem realizadas pelos licitantes ao local do empreendimento, se assim optarem, deverão ser agendadas de forma separada, para que ocorram em datas e horários diferentes.
- 4.1.8 A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 01 (um) dia útil anterior a data da sessão de abertura da Proposta de Preço.
- 4.1.9 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.
- 4.1.10 Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.
- 4.1.11 Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- 4.2 Sustentabilidade:**
- 4.2.1 A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.
- 4.2.2 A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:
- 4.2.2.1 Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- 4.2.2.2 Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 4.2.2.3 Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
- 4.2.2.4 Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.
- 4.2.2.5 Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.
- 4.2.2.6 Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
- 4.2.2.7 Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.
- 4.2.2.8 Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.
- 4.2.2.9 Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.
- 4.2.2.10 Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 4.2.2.11 Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.
- 4.2.2.12 Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.
- 4.2.2.13 Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

A presente contratação será **Integrada por preço global**, nos termos do § 9º do artigo 46 da Lei nº 14.133 onde o contratado se responsabiliza pela elaboração do projeto básico, projeto executivo, bem como, a execução da Obra . Além disso, nesse caso o critério de julgamento é o de **menor preço**. Dessa forma, esta escolha se torna mais vantajosa ao Estado, evitando ônus ao erário público.

Este regime demonstra-se ser a melhor opção entre os regimes elencados no Artigo 46 da Lei nº 14.133/2021 devido a:

Natureza do empreendimento, tanto no ponto de vista de projeto, quanto na execução;

Existência de Projeto de Engenharia com necessidade de ajustes/atualizações e algumas disciplinas.

A SINFRA espera obter, para um empreendimento desse vulto econômico e tecnológico, soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento. Ademais, espera-se obter por parte dos licitantes a máxima otimização de todos os recursos, barateando mais ainda a contratação em pauta com vistas a atender ao interesse público por meio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

- 5.1 Conforme preceitua o Art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Nova Lei de Licitações e Contratos;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade;

- 5.2 Conforme dispõe o Art. 23, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, no processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do referido artigo, acrescido

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

- 5.3 Conforme o Art. 133 da Lei nº 14.133/2021 é vedada a alteração de valores contratuais em licitação integradas exceto nos seguintes casos, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração

- 5.4 Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

Conforme disposto no Art. 55, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como, com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 5.5 A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe,

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

- 5.6 O Anteprojeto completo encontra-se disponibilizado e anexo a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.
- 5.7 A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.8 Condições de execução:
- a) A CONTRATADA deverá entregar os volumes referentes ao Projeto Básico/Executivo, contendo, no mínimo, os documentos relacionados Relatório do Projeto Executivo; Projeto de Execução; Memória Justificativa do Projeto; Executivo; Relatório de Avaliação Ambiental; Notas de Serviço, Cálculo de Volumes; Orçamento e Outros Anexos (conforme necessidade).
 - b) O Projeto Executivo deverá ser elaborado previamente à execução das obras, sendo vedada a execução de qualquer etapa da obra sem que seus respectivos projetos executivos estejam aceitos.
 - c) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
 - d) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.
 - e) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).
 - f) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
 - g) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- h) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
 - i) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da SINFRA.
 - j) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
 - k) A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência da SINFRA, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.
 - l) A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.
 - m) Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.
 - n) As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da SINFRA.
- 5.9 Da mão de obra a ser empregada:
- a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
 - b) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
 - c) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- d) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SINFRA, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DNIT.
- e) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- f) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.
- 5.10 Dos equipamentos e materiais a serem empregados:**
- a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



SINFRA-PRO-2025/18995





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- f) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- i) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- j) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

5.11 Do diário de obras:

- a) A empresa Executora deverá, de forma sistemática, elaborar o Diário de Obras através do App de Diário de Obras do sistema SINFRALOG, com registro das informações nos campos obrigatórios, incluindo o registro fotográfico diário dos serviços, conforme modelo disponível no Anexo I – Manual de Apresentação de Medição de Obras Rodoviárias e Ensaios de Controle Tecnológico.

O Diário de Obra deverá ser elaborado no App Diário de Obras do sistema SINFRALOG, em todos os dias de execução dos serviços, com anotações das partes diretamente envolvidas, devendo ainda ser efetuado o registro fotográfico georreferenciado dos serviços executados ou de qualquer fato relevante que tenha ocorrido durante a execução dos serviços.

O Diário de Obras deverá compor o processo de medição devidamente assinado pela empresa executora, supervisora e fiscal da obra.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: 4cd134683d4c4e55984d5e1b695ea8472319e6b1d9d929f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/FYC7GGYU68BL8BYR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP2025103008A



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:
- I. Realizar as vistorias das obras e elaborar o Relatório Mensal de Avaliação e Acompanhamento de Obras, contendo os Ensaios Tecnológicos das obras sob sua supervisão, para subsidiar o pagamento de medição parcial, conforme item 16 do quadro constante no artigo 4º desta Instrução Normativa;
 - II. Acompanhar a execução da obra, efetuando, diariamente, suas anotações e apontamentos no campo próprio do Diário de Obras, através do App de Diário de Obras do sistema SINFRALOG; Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
 - III. Realizar a vistoria final das obras e elaborar o Relatório Final de Avaliação Conclusiva, conforme item 18 do quadro constante no artigo 4º desta Instrução Normativa, para fins de pagamento da medição final e recebimento provisório da obra, contendo todos os levantamentos de campo descritos na Instrução Normativa nº 004/2024/GS/SINFRA, que Estabelece Procedimentos para Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo de Obras, bem como apresentar justificativa de eventuais saldos de contrato e/ou serviços não executados;
- c) São responsabilidades do fiscal formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, dentre outras previstas em normas legais e em contrato
- I. Acompanhar a execução da obra e efetuar suas anotações no Diário de Obras utilizando o aplicativo do sistema SINFRALOG, de forma sistemática, devendo aceitar as anotações realizadas pela empresa Executora e Supervisora, quando houver, ou devolver o Diário de Obras para correções das anotações quando discordar;
 - II. Analisar e aprovar os documentos apresentados no pleito de medição pelas empresas executoras, conforme itens 10 a 15 do quadro constante do artigo 4º desta Instrução Normativa;
 - III. Realizar as vistorias e elaborar o Relatório Mensal de Vistoria de Obra, conforme item 17 do quadro constante no artigo 4º desta Instrução Normativa, através do aplicativo de fiscalização do sistema SINFRALOG, para fins de instruir o processo de medição, contendo:

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: 4cd134683d4c4eb5e55984d5e1b9d99d515ald9d29f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/FYC7GGYU68BL8BYR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP2025103008A



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- a) Informações do avanço físico da obra (serviços lineares), de acordo com o tipo e classificação da obra fiscalizada
 - b) Respostas aos quesitos constantes do checklist de fiscalização dos serviços pelo App de Fiscalização;
 - c) Registro fotográfico georreferenciado dos serviços executados, com as anotações que entender necessárias;
 - d) Relato sobre o andamento dos serviços, cumprimento do cronograma, problemas encontrados, inconformidades na execução, condições da obra e outros fatores que entender relevantes constar na conclusão do relatório de vistoria.
- IV. Realizar as vistorias e elaborar o Relatório Final de Vistoria de Obra, conforme item 19 do quadro constante no artigo 4º desta Instrução Normativa, para fins de pagamento de medição final e recebimento provisório da obra, utilizando para fundamentar sua conclusão o Relatório Final de Avaliação Conclusiva e os levantamentos de campo realizados pela Supervisora, previstos na Instrução Normativa nº 004/2024/GS/SINFRA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



SINFRA-PRO-2025/18995





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.7.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- ✓ Boletim de Desempenho;
 - ✓ Diário de Obras;
 - ✓ Ensaios e Controle Tecnológicos
- <https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/d/sinfra/instrucao-normativa-n-003-2024-medicoes-vs-atualizada-pdf>
- 6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês.
- 7.2 A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.
- 7.3 As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pelo Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias.
- 7.4 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).
- 7.5 A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias quando concluídos todos os serviços.
- 7.6 As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias.
- 7.7 No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.
- 7.8 Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SINFRA.

- 7.9 A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela SINFRA, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.
- 7.10 A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.
- 7.11 As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.
- 7.12 Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.
- 7.13 Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à SINFRA, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.
- 7.14 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos por Lei.
- 7.15 Por conveniência e critério da SINFRA, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 8.1 A Concorrência Pública Será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/21, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO.
- 8.2 A inversão de fases tem potencial na celeridade processual uma vez que a etapa de análise de documentação de habilitação das empresas é única durante todo o certame, enquanto que da outra forma poderá ocorrer diversas vezes, a medida que as análises individuais das

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



SINFRA-PRO-2025/18995





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

empresas forem ocorrendo, ou seja, em cada habilitação da empresa vencedora, abrirá prazo recursal para análise da conformidade das documentações.

Portanto, a inversão das fases, com a realização da habilitação dos licitantes antes da análise e julgamento das propostas, mostra-se medida necessária e estratégica, diante das seguintes razões:

- Imprescindibilidade de qualificação técnica dos licitantes:

Trata-se de intervenção com complexidade técnica apurada, com exigência de experiência comprovada em condições similares. Assim, é fundamental que os licitantes demonstrem desde logo sua capacidade técnica e operacional, o que permitirá a eliminação precoce de proponentes inaptos e evitará atrasos ou nulidades no decorrer da licitação ou durante a execução contratual.

- Eficiência e celeridade do procedimento licitatório

A inversão das fases permite maior racionalidade e economicidade ao procedimento, evitando o dispêndio de recursos administrativos com a análise de propostas comerciais de licitantes que não atendem às condições de habilitação. Tal medida, portanto, atende ao interesse público na forma do art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificável e recomendável a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, com a finalidade de garantir a adequada seleção do contratado, promover a celeridade procedimental e assegurar a efetividade da intervenção na rodovia MT-020/251 de acordo com o interesse público e a segurança da malha viária estadual.

- 8.3 O modo de disputa será **aberto**, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, consequentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o **menor preço**.
- 8.4 O objeto desta licitação **não será fracionado**. A justificativa reside no fato de que o empreendimento — túnel, acessos e contenções — configura um sistema único e integrado. O fracionamento implicaria riscos técnicos significativos, comprometeria a gestão e inviabilizaria a adequada alocação de responsabilidades.
- 8.5 Será **admitida a participação de consórcios** nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. Compromisso de Constituição:
Apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

Empresa Líder: Indicar a empresa líder do consórcio.

Habilitação Econômico-Financeira: Será exigido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores exigidos de licitante individual.

Vedação à Participação Múltipla: Cada empresa consorciada não poderá participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

Responsabilidade: As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados

O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

- 8.6 Será **permitida a participação de empresas estrangeiras**, cuja permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de elastecer a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Os documentos equivalentes deverão ser apresentados com tradução juramentada para o português. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.
- 8.7 Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto **será permitida a subcontratação, até o limite de 30% do valor contratado**. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica. A contratada deverá submeter a capacidade técnica do subcontratado à prévia aprovação da fiscalização.
- 8.8 Em atendimento ao §2º do Art. 6º da Instrução Normativa Nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, para os devidos efeitos, deverá ser aplicada a Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira.
- 8.9 Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, considerando seu valor, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.
- 8.10 **Proposta de preços:**

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 8.10.1 Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento – Abril/2025, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.
- 8.10.2 Para a apresentação da proposta técnico-financeira, a empresa deverá elaborar um documento completo que contemple todos os custos inerentes à execução da obra. É mandatório que a proposta inclua o detalhamento do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Além disso, a proposta deverá ser acompanhada da planilha de preço global com as metas associadas, seguindo o modelo disponibilizado pela SINFRA.
- 8.10.3 A proposta deverá ser apresentada de forma truncada com 3 (três) casas decimais nos quantitativos e 2 (duas) casas decimais nos valores totais, observando a Portaria nº 036/2024/GS/SINFRA.
- 8.10.4 O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT (SICRO – Sem desoneração), bem como os custos extraídos do SINAPI e da Tabela da ANP.
- 8.10.5 As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.
- 8.10.6 No orçamento de referência da SINFRA foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):
- Serviços gerais: 27,53% (vinte e sete vírgula cinquenta e três por cento)
- Aquisição e transporte de material asfáltico, correspondendo a 15% (quinze por cento)
- Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.
- 8.10.7 O orçamento de referência da SINFRA foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO PRESUMIDO.
- 8.10.8 É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado no anteprojeto, podendo ser alterado mediante aprovação da SINFRA. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 8.10.9 A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- 8.10.10 Prazo de validade e garantia da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.
- 8.10.11 A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com a apresentada no projeto básico.
- 8.11 Habilitação:**
- 8.11.1 Os serviços de engenharia para avaliação técnica-operacional e técnica-profissional descritos abaixo foram definidos em observância à Instrução Normativa nº 58/DNIT /SEDE de 17/09/2021, conforme segue:
- 8.11.1.1 Capacidade Operacional - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços.

Exigência de Capacidade Técnica Operacional;

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)		
Serviço	Extensão do Lote Pretendido	Extensão a ser comprovada
Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução da obra de construção de um túnel em via dupla com acostamento e pavimentação em pavimento rígido de concreto.	0,513 km	0,2565 Km

A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da licitação, contemplando, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância:

- Projeto Executivo de Túnel rodoviário escavado em rocha e/ou solo, com seção e extensão compatíveis com o objeto;
- Projeto Executivo de Contenção em Solo Grampeado e/ou Cortina Atirantada, com quantitativos relevantes e complexidade geotécnica similar;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- Projeto Executivo de Pavimentação em Pavimento Rígido (Concreto de Cimento Portland) para aplicação rodoviária.

8.11.1.2 A seleção dos serviços a serem objeto de comprovação técnica foram baseados nos serviço de maior relevância técnica e financeira, sendo aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º, § 2º).

Não é vedado o somatório de atestados, para o atendimento dos itens de “maior relevância global” e / ou aos de “maior relevância técnica contidas no objeto a ser licitado”.

Justificativa: de acordo com o Acórdão nº 2.760/2012 – Plenário “se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados”, esta situação se apresenta nesta obra Construção de Túnel Rodoviário e seus Acessos, na Rodovia MT-020/MT-251, no trecho em questão.

8.11.1.3 Capacidade Profissional - os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

Gerenciamento ou Coordenação de Projeto e Execução de Túneis Rodoviários pelo método “Enfilagem Tubular” (também conhecida como *pipe roofing* ou pré-abóbada);

Responsabilidade Técnica por Projeto ou Execução de Contenção de Taludes com uso de solo grampeado e/ou tirantes.

Responsabilidade Técnica por Projeto ou Execução de Pavimento Rígido em concreto de cimento Portland.

8.11.2 **Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

8.11.3 **Relação dos Equipamentos Mínimos** - considerados essenciais para a execução do objeto

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

a ser licitado, de acordo com o Projeto Básico.

- 8.11.4 **Relação de Equipe Mínima** - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Básico.
- 8.11.5 **Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos** - a ser emitida pela licitante, de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.
- 8.11.6 **Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior** vinculados ao quadro permanente da empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Orçamento total estimado R\$ **R\$ 54.838.507,45 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e sete reais e quarenta e cinco centavos).**
- 9.2 Referência de Preços: Tabela SICRO/MT Sem Desoneração – Mês base Abril/2025.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária	25.101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Função	26 – Transportes
Subfunção	782 - Transporte rodoviário
Programa	338 - Infraestrutura e Logística
Projeto/atividade	1283 - Construção de Obras de Artes Especiais e Correntes
Região	0600 - REGIÃO VI – SUL
Natureza da despesa	44.90.51 - Obras e Instalações
Fonte	17590137 - Recursos vinculados ao FETHAB Commodities
Valor total	R\$ 54.838.507,45
Previsão para 2025	R\$ 1.193.664,67
Previsão para 2026	R\$ 53.644.842,78

11. LOCAL, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: 4cd134683d4c4eb555984d5e1b95ea8472319e6bf09d515ald9d29f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/FYC7GGYU-68BL-B8YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025, ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025, Juntado em 17/11/2025.



SINFRA-PRO-2025/18995



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 11.1 O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.
- 11.2 Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.
- 11.3 Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SINFRA.
- 11.4 Quanto ao recebimento da obra, o inciso II do § 1º o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022 dispõe que, em se tratando de obras e serviços, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:
- a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
 - b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.
- 11.5 Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.6 Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.7 Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 (§ 4º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.8 Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 5º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.9 O Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022, por meio do Art. 295 estabelece que os procedimentos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, compras, obras e

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: 4cd134683d4c4eb5e55984d5e1b6b9d9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiloesesepag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/FYC7GGYU-68BL-B8YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRA-PRO-2025/18995



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

serviços de engenharia deverão ser regulamentados por Instrução Normativa. Observar o disposto na **Instrução Normativa nº 004/2024/GS/SINFRA**, ou outra que vier a substituí-la:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação definido no art. 12 da Instrução Normativa, mediante a realização de vistoria in loco para verificar a adequação do objeto aos termos contratuais, a ser realizada por uma comissão de recebimento designada pela Secretaria Adjunta, composta de no mínimo 3 servidores, devendo ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo constante do Anexo IV, observado o disposto nos Art. 119 e Art. 140, da Lei nº 14.133.

11.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. GARANTIA DO OBJETO

12.1 A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes do Art.96 da Lei 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia

12.2.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

12.2.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

- 12.4 Nas contratações, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 12.5 Tal percentual se justifica em razão da complexidade técnica que envolve este tipo de objeto, bem como, dos riscos envolvidos. Pois, de acordo com o o disposto no Acórdão 1079/2019 – TCU – Plenário, 37,5% das obras auditadas em 2019 estavam paralisadas, quantitativo esse absolutamente desproporcional

13. GARANTIA DO SERVIÇO

- 13.1 A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 13.2 A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.
- 13.3 A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.
- 13.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 13.4 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

14. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 14.1 A sistemática de medição de pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultados encontra-se no no **Volume 4 – METAS ASSOCIADAS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**.
- 14.2 O processo de medição deverá ser processado em consonância com os documentos conferidos e aprovados pelo fiscal de obras, observado o disposto na Instrução Normativa nº 005/2025/GS/SINFRA, ou outra que vier a substituí-la.
- 14.3 Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos relatórios mensais da cada etapa definida por meio de medição conforme cláusula sétima, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da CONTRATADA e despesas fiscais.
- 14.4 Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de contratação integrada por preço global, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da SINFRA e as METAS ASSOCIADAS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.
- 14.4.1 O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.
- 14.4.2 A antecipação da execução de etapas/serviços em relação ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro deverá ser aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO sob pena de a CONTRATADA somente ter o direito de receber estes apenas quando decorrido o prazo previsto na programação de desembolso.
- 14.5 A cada etapa executada será gerado o Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO, onde deverá conter as informações quanto a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e o valor a ser pago por cada serviço;
- 14.6 Após emissão do Boletim de Medição, será solicitada à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal de Serviço em observância à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.11.4.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 14.7 As parcelas mensais de desembolsos por parte da SINFRA ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela CONTRATADA, o qual será previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 14.8 A CONTRATADA poderá executar serviços de forma a adiantar o Cronograma Físico-Financeiro contratado, desde que novo Cronograma tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO e consubstanciado em parecer oficial do setor competente pela ordenação de despesa atestando a viabilidade orçamentaria e financeira para tal.
- 14.9 O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.
- 14.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.
- 13.8.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 13.8.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 13.8.3 Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela SINFRA, o valor devido será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com apuração desde a Data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 13.8.4 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da CONTRATADA, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 11.9.O pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, conforme artigo 341, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 14.11 O pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, conforme artigo 341, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





HASH: 4cd13a66304debe55984d5fe695e8a72319e6bf09f515adfd9c29f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilcooes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/FCTY-GGU-68BL-B9Y>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PAZZA PANONNI em 17/11/2025, ZENILDO PEREIRA DE CASTRO FILHO em 17/11/2025, STILLAC MAZ DE CAMPOS em 17/11/2025, Junatado em 17/11/2025 08:40:09 por STHEFFANY ANDRADE.

13.9.2 Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.

13.10.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela SINFRA.

14.14 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.16 Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

14.18 Constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 14.20 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.
- 14.21 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.22 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.
- 14.23 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA: a) Não produziu os resultados acordados; b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.24 Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 14.25 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 14.26 A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados e recebidos sem ressalvas pela SINFRA.
- 14.27 Verificadas quaisquer irregularidades, a SINFRA deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.
- 14.28 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela SINFRA, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.29 É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso


mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

14.30 Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

DO REAJUSTE

14.31 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.31.1 A data do orçamento estimado a que se refere este item é a data-base da tabela referencial SICRO, SINAPI ou outra que vier a ser utilizada na elaboração do orçamento ou planilha orçamentária, estando vinculada como data-base para a contagem do intervalo mínimo de 1 (um) ano para reajustamento dos preços. (§2º do Art. 266 do Decreto 1.525/2022, alterado pelo Decreto 1.376/2025).

14.32 Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice de reajustamento de obras rodoviárias do DNIT, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, segundo o Decreto nº 1.054 de 07.02.94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13.04.94, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.33 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo.

14.34 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela CONTRATADA, a SINFRA verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data de protocolo do pedido de reajuste.

14.35 Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, de acordo com os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I_0 = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração/SINFRA;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

14.36 O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

14.37 O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

14.38 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.39 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

14.40 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

14.41 Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.42 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SINFRA.

14.43 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.44 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.45 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.46 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.47 O reajustamento será devido do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao do orçamento da administração/SINFRA (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

14.48 A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).

15. OBRIGAÇÕES

15.1 As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.

15.2 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

15.3 Obrigações da contratada

15.3.1 Na presente contratação a avaliação do local é imprescindível para verificar in loco se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material da pedra indicada no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita da contratada, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétreia por qualquer motivo.

15.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras.

15.3.3 A CONTRATADA deverá providenciar, já no primeiro mês de vigência do contrato, a implantação de placas institucionais da obra, no início e no fim de cada segmento, conforme modelo definido no manual de placas, sem ônus a SINFRA. A empresa CONTRATADA também será responsável pela manutenção das placas de identificação das obras.

https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/d/sinfra/_govmt_sinfra_manual_de_sinal_e_inaug_de_obras_marco_2025-pdf

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 15.3.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.
- 15.3.5 A CONTRATADA deverá mobilizar todos os equipamentos e profissionais elencados na planilha orçamentária no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.3.6 A CONTRATADA deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.
- 15.3.7 A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- 15.3.8 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 15.3.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 15.3.10 A contratada deverá elaborar e entregar na medição final o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – DNIT, e demais normas pertinentes, conforme item 15 do quadro constante no artigo 4º da Instrução Normativa.
- 15.3.11 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar-se dos mesmo sem limitações.
- 15.3.12 Os direitos autorais das soluções do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.4 Obrigações da contratante:

- 15.4.1 Emitir a ordem de início dos serviços.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 15.4.2 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 15.4.3 Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 15.4.4 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados nas Superintendências de Execução e Fiscalização de Obras – SUEFs.
- 15.4.5 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.
- 15.4.6 Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato.
- 15.4.7 Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.
- 15.4.8 Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial.
- 15.4.9 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual.

16. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

- 16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.
- 16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
- 16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances).
- 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsão do § 1º do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas nos subitens 15.1.1 a 15.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 16.3.5 Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DA MATRIZ DE RISCOS

- 17.1 A Matriz de Risco anexa a este TR se limita apenas à definição/alocação das responsabilidades nos casos expostos, entre o contratante e o contratado, não trazendo cálculo do valor da taxa de risco, tendo em vista, que não há dados estatísticos disponíveis para o presente.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 17.2 O §4º do artigo 22 da referida lei, dispõe que nas contratações integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 17.3 Desta forma, considerando que o presente Termo de Referência trata-se de contratação integrada, a matriz de riscos consta como ANEXO deste TR.

18. CLÁUSULA RESOLUTIVA

- 18.1 Concorda o contratado que o contrato poderá ser extinto, sem qualquer ônus ou direito à indenização para as partes, por decisão administrativa unilateral e no prazo que entender a contratante, caso os órgãos ambientais não forneçam a autorização para a execução do objeto contratual.

19. ASSINATURAS

- 19.1 Este Termo de Referência foi elaborado com base nos Anteprojeto que foram analisados e aprovados pela equipe técnica da SINFRA, estando adequado às normas pertinentes. Declaramos que as informações constantes deste documento foram elaboradas por esta Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias.

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2025.

Eng^a Ana Carolina Alves Xavier Piazza Topanotti
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social/SINFRA

Declaro que as informações constantes deste documento foram revisadas por esta Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I.

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2025.

Eng.^o Zenildo Pinto de Castro Filho
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I
SUEF I/SAOR/SINFRA

HOMOLOGAÇÃO:

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Considerando que este Termo de Referência foi elaborado com base no Anteprojeto que foi analisado e aprovado pela equipe técnica da SINFRA, estando adequado às normas pertinentes;

Considerando que foi declarado que as informações constantes deste documento foram elaboradas por servidor desta Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias;

Considerando que foi declarado que as informações constantes neste documento foram revisadas pela Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I;

Encaminho para conhecimento e autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura para continuidade no procedimento licitatório.

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2025.

Engº Stillac Vaz de Campos
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA-MT

HASH: 4cd134663d4c4e555984d5e1b695ea8472319e6b1d9d915a1dd9d29f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/FYC7GGYU68BL8BYR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STHEFANY ANDRADE.



Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



SINFRACAP2025103008A



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS – Contratação Integrada

OBJETO	Contratação Integrada de empresa de engenharia para elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo de engenharia e execução da obra de construção de um túnel em via dupla com acostamento e pavimentação em pavimento rígido de concreto, localizado na Rodovia, na região denominada "Portão do Inferno", na divisa dos municípios de Cuiabá/Chapada dos Guimarães–MT, . SRE: 020EMT0030
Trecho	Entr. Mt-351 (A) (Fim Duplicação) – Divisa Cuiabá / Chapada dos Guimarães
Segmento	Segmento: Estaca 0+0,000 A 25+13,602
Rodovia	MT020 / MT251
Extensão	0,513 Km
Projetista	Consórcio VIA MT
ETP Nº	101/2025/SAOR/SINFRA

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO RISCO
Ambiental	Não cumprimento ou desconformidade com as condicionantes impostas no licenciamento ambiental.	• Atraso no início das obras ou no cronograma de execução. • Aumento dos custos de execução. • Paralisação não prevista dos serviços. • Multas ou outras penalidades aplicadas pelos órgãos ambientais. • Embargo da obra.	A administração deve adotar medidas tempestivas para assegurar o cumprimento dos condicionantes ambientais. A supervisora e ou o engenheiro fiscal deverá informar a SINFRA para emissão de notificação a contratada e se necessário paralisar os serviços. A contratada deve seguir fielmente as especificações dos serviços e cumprir as condicionantes ambientais para execução da obra.	Risco da Contratada.

HASH: 4cd1346830e4cebe55984dfe1b695ea8472319e6b9d9d515afdd9429f9b92. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YC7-GYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STEFANY ANDRADE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

		• Cassação da licença ambiental.		
Ambiental	Condicionantes ambientais supervenientes ou não previsíveis à época da licitação.	• Atraso no início das obras ou no cronograma de execução. • Aumento dos custos de execução. • Paralisação não prevista dos serviços.	A Administração deve planejar antecipadamente a obtenção das licenças e atendimento das condicionantes, bem como manter a comunicação imediata ao contratante em caso de definição de novas obrigações ambientais. A supervisora e/ou engenheiro fiscal devem acompanhar as exigências do órgão licenciador; além de elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico ambiental.	Risco da Contratante Não se aplica quando as exigências decorrerem de: (i) ineficiência do Contratado; (ii) descumprimento de obrigações ambientais já previstas; ou (iii) falhas de projeto ou execução.
Ambiental	Demora na obtenção de licenças ambientais acessórias, por culpa exclusiva da contratada; sendo elas: canteiro, jazida ou areal e pedreira, empréstimos, bota fora e outras inerentes a execução da obra.	• Atraso no início das obras ou no cronograma de execução. • Aumento dos custos do empreendimento.	A contratada deverá iniciar o processo de licenciamento já na mobilização, obedecendo todas as normas ambientais para o processo de licenciamento. A administração fará monitoramento e controle para assegurar o cumprimento das condicionantes ambientais impostas no parecer técnico da licença ambiental. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Risco da Contratada. A contratada não terá direito a nenhuma prorrogação do prazo contratual ou a reajuste de preços em virtude de sua mora na execução dos serviços, além de ser sancionado com as penalidades previstas em contrato. Se o órgão ambiental exigir a alteração do projeto elaborado pela contratada como condição para o licenciamento, este arcará com os custos decorrentes.

HASH: 4cd1346830e4cebe55984rfe1b695ea8472319e6b9d9d515afdd9429f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/FY7-GGYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Junta em 17/11/2025 08:40:09 por STEFANY ANDRADE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Descobertas de patrimônio arqueológicos ou interferências no patrimônio cultural.	Alterações no cronograma de execução e de custo da obra.	Deverá ser realizado a consulta ao IPHAN através da FCA no processo de licenciamento. Elaboração de Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – RAIPA, Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - PAIPA e resgate arqueológico. Prorrogação de prazo e aditivos de alteração de projeto.	Risco da Contratante Arcará com os custos de monitoramento, resgate e salvamento, além dos aditivos de prazo, bem como suportará o custo de eventuais alterações de projeto e reajustamento.
Projeto	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de performance estabelecidos no anteprojeto. Erros nos projetos elaborados pela contratada. Atraso na elaboração dos projetos básicos e/ou executivo.	- O projeto básico e ou executivo elaborada pela contratada não é aprovado pela Administração ou por outros órgãos licenciadores. - Necessidade de refazer o projeto. - Atraso no cronograma.	Responsabilidade da solução de engenharia pela contratada; Não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos.	Risco da Contratada
Projeto / Orçamento	Erro na estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes de	Alteração da lucratividade prevista	Análise criteriosa do projeto e do orçamento.	Risco da Contratada. Na contratação integrada, o risco de erros e omissões de quantitativos é exclusivo da contratada, não cabendo a



HASH: 4cd13468304cebe55984d5e1b695ea8472319e6b9d9d515a1dd9429f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YC7-GGYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STEFANY ANDRADE.



SINFRACAP2025103008A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	omissão de serviços no orçamento e de previsões erradas de quantitativos de serviços, ou, ainda, previsão de preços unitários que não correspondem aos parâmetros de mercado.			celebração de termo de aditamento contratual por conta de qualquer erro na planilha orçamentária. Em qualquer regime de execução contratual adotado, os erros nos preços unitários são risco exclusivo da contratada.
Interferências	Deteção de interferências não indicadas no anteprojeto.	• Alteração do traçado / profundidade das redes, com modificação de custos e do prazo de execução. Necessidade de remanejar as interferências. • Atraso no cronograma. • Aumento do custo.	Realização de cadastro de redes por parte da contratada. Custos de remanejamentode eventuais interferências que ocorram nas área das obras.	Risco da Contratada.
		•		

HASH: 4cd1346830e4cebe55984rfe1b695ea8472319e6b9d9d515a1dd9429f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisscees.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YC7-GYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STEFANY ANDRADE.



SINFRACAP2025103008A



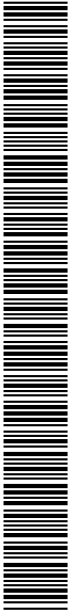


Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Construção	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos.	• Necessidade de refazimento de serviços. • Alteração do cronograma de execução. • Alteração nos custos de construção. • Perda de serviços já executados e/ou materiais estocados no canteiro. • Danos às instalações do canteiro de obra. • Dificuldade de acesso à obra.	A contratada deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço. Nos períodos chuvosos, a contratada pode atacar atividades menos impactadas pelas chuvas ou providenciar a locação de tendas ou outros dispositivos de proteção para o prosseguimento da obra.	Risco da Contratada. Independentemente do grau do impacto e das consequências causadas por eventos climáticos, a contratada assume qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos. A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva no mínimo 10% acima da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Chuvas em volume aquém da média histórica, não ensejam a prorrogação do prazo de execução.
------------	--	--	--	---



HASH: 4cd1346830e4cebe55984dfe1fb695ea8472319e6b9d9d515afdd8429f9b92. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/FY7-GGYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STEFANY ANDRADE.



SINFRACAP2025103008A



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Projeto	Indicação, no projeto, de jazida ou pedreira inviável do ponto de vista legal ou ambiental, com reflexo na Variação da Distância Média de Transporte (DMT).	• Alteração de custos. • Atraso no cronograma.	A Contratada deve realizar vistoria in loco, verificar a qualidade e a quantidade e planejar a logística de transporte.	Risco da Contratada.
Construção	O material da jazida ou pedreira indicado no projeto revela-se inadequado, esgotado ou temporariamente indisponível, com reflexo na Variação da Distância Média de Transporte (DMT).	• Alteração da lucratividade prevista. • Atraso no cronograma.	A Contratada deve realizar vistoria in loco, verificar a qualidade e a quantidade e planejar a logística de transporte.	Risco da Contratada.



HASH: 4cd1346830e4cebe55984d5e1b695ea8472319e6b9d9d515afdd9d29f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisscees.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/FC7-GGYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STHEFANY ANDRADE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Erro Substancial / Onerosidade de Excessiva	Constatação de erro substancial de projeto ou de informação fornecida pela Administração que implique custos adicionais superiores ao lucro líquido da contratada, com reflexo na Variação da Distância Média de Transporte (DMT).	• Alteração da lucratividade prevista. • Atraso no cronograma. • Aumento do custo.	A contratada deverá apresentar memorial de cálculos detalhado, demonstrando a onerosidade excessiva mediante a comparação entre os custos da solução originalmente prevista e os custos da solução efetivamente exigida. A Administração deverá proceder à análise técnica e jurídica da documentação apresentada, considerando a equação econômico-financeira global do contrato e verificando se a margem de lucro líquido referencial da contratada se tornou negativa.	Risco Compartilhado. A contratada suporta até o limite do lucro líquido referencial estimado no contrato e a Administração arca com o excedente, conforme arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 478 a 480 do Código Civil, em consonância com o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 2.429/2024-Plenário.
Construção	Descontinuidade na execução da obra, perda da produtividade (modificação da velocidade de transporte).	• Interrupção de pista. • Aumento do prazo de execução e de custos.	A contratada deverá propor plano de ataque da obra, simular condições operacionais (gestão adequada dos desvios e sinalização).	Risco da Contratada. Inclusive quando a modificação da velocidade de transporte decorre de eventos causados por terceiros. Cabendo ação de regresso do contratante contra a contratada no caso da administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.
Construção	Acidentes causados por queda de objetos ou de	• Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. • Aumento dos custos.	Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização.	Risco da Contratada. Cabendo ação de regresso do contratante contra a contratada no



HASH: 4cd1346830e4cebe55984rfe1b695ea8472319e6b9d9d515a1dd9429f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YC7-GGYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Junitado em 17/11/2025 08:40:09 por STEFANY ANDRADE.



SINFRACAP2025103008A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	trabalhadores na obra ou desmoroamento das estruturas da obra.	• Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados. • Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros. • Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. • Condenações na esfera trabalhista. Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização.	Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Execução de linha de vida e fornecimento e EPI's adequados aos trabalhadores.	caso da administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.
Construção	Problemas nos serviços de transporte associados à interrupção ou desvio do trânsito.	• Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. • Perda de produtividade e aumento do prazo e do custo de execução.	A contratada deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais.	Risco da Contratada.
Construção	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	• Retrabalhos. • Não atingimento dos níveis de qualidade desejados. • Aumento de prazo e custos.	Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.	Risco da Contratada.
Construção	Roubos e furtos de materiais e	• Aumento de custos de execução.	Previsão de posto de vigia no canteiro de obras.	Risco da Contratada.

HASH: 4cd1346830e4cebe55984d5e1b695ea8472319e6b9d9d515afdd9429f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YC7-GYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STEFANY ANDRADE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	equipamentos na obra.	Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens.		
Construção	Acidentes ou quebra de máquinas e veículos.	- Aumento de custos de execução. - Atrasos para a aquisição ou reparos dos equipamentos.	Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva.	Risco da Contratada.
Construção	Perda ou perecimento de materiais de construção.	- Aumento de custos de execução. - Atrasos ocasionais para a aquisição de novos insumos. - Custos com descarte dos materiais inservíveis.	Instituição de programa de aquisições de insumos em conformidade com o cronograma da obra. Adotar boas práticas para a aquisição e armazenagem dos materiais. Atentar para a data de validade dos materiais, se for o caso.	Risco da Contratada
Construção	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos equipamentos / materiais mobilizados.	- Aumento de custos de execução. - Atrasos do cronograma de execução. - Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	Fiscalização administrativa do cumprimento das regras trabalhistas pela contratada.	Risco da Contratada.
Construção	Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança	- Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. - Aumento dos custos.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhamento da obra por	Risco da Contratada. Cabendo ação de regresso do contratante contra a contratada no



HASH: 4cd1346830e4cebe55984rfe1b695ea8472319e6b9d9d515afdd9429f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senapq.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/FY7-GGYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025, ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP2025103008A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	inadequada do canteiro de obras.	• Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. • Condenações na esfera trabalhista. • Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. Responsabilização penal dos responsáveis técnicos e fiscais da contratada.	técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da NR-4. Acompanhamento da obra pelo responsável técnico e pela equipe de fiscalização da contratada. Execução de bandejas primárias, secundárias e terciárias. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores.	caso da administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.
Construção	Prejuízos causados a terceiros devido à realização das obras	• Aumento dos custos da obra • Eventual embargo da obra ou responsabilização da contratada.	Realização de vistoria cautelar dos imóveis na região da obra pela contratada.	Risco da Contratada
Construção	Gerenciamento e administração inadequada da construção.	• Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	Exigência de garantias contratuais. Presença do responsável técnico da contratada no canteiro. Verificar se o responsável técnico constante da ART é o mesmo que foi submetido para efeito da habilitação da empresa. Previsão contratual de aplicação de penalidades	Risco da Contratada
Construção	Prejuízos causados por subcontratados.	• Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades.	Risco da Contratada.

HASH: 4cd1346830e4cebe55984dfe1b695ea8472319e6b9d9d515afdd9429f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YC7-GGYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STEFANY ANDRADE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

		• Eventual necessidade de reparar danos causados a outras instalações do contratante ou de terceiros.	Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes. Avaliação, pela equipe de fiscalização, dos pedidos de subcontratação formulados pelo contratado. Estabelecer em edital o percentual máximo de subcontratação, bem como que parcelas da obra poderão ou não ser subcontratadas, além dos requisitos e documentos do subcontratado a serem apresentados para a fiscalização.	
Construção	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados do contratado ou dos subcontratados	• Aumento dos custos incorridos pelo construtor. • Atraso na execução dos serviços. • Eventual interposição de ação trabalhista.	Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado. Previsão contratual de aplicação de penalidades. A construtora deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho. Disposição contratual aderente à Instrução Normativa Seges/MDPG nº 6/2018, que obriga a existência de cláusula obrigando que o construtor cumpra rigorosamente todos os direitos trabalhistas dos acordos de negociação coletiva.	Risco da Contratada. As partes convencionam que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na database contratual.
Construção	Demora na mobilização inicial da construtora.	• Alteração no prazo de execução do objeto contratual.	Exigência de garantia contratual. Previsão de rescisão do contrato e aplicação de	Risco da Contratada.

HASH: 4cd1346830e4cebe55984dfe1b695ea8472319e6b9d9d515afdd9429f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YC7-GGYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Junitado em 17/11/2025 08:40:09 por STEFANY ANDRADE.



SINFRACAP2025103008A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

		• Postergação do início da obra.	sanções. Realizar a adequada programação da obra.	
Construção	Danos às propriedades vizinhas da obra por recalques do solo ou vibração causadas por explosões.	• Aumento do custo de execução. • Paralisação da obra por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização. • Pagamento de indenizações. • Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Instrumentação e monitoramento dos recalques. Levantamento inicial e detalhado da situação das propriedades.	Risco da Contratada.
Construção	Erros e defeitos na execução da obra ensejando reconstrução total ou parcial.	• Atraso na obra. • Aumento de custos. • Despesas com a demolição e desentulho dos itens defeituosos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Exigência de garantias contratuais. Acompanhamento da obra por equipe de fiscalização. Contratação de supervisora. Realização do controle tecnológico dos materiais empregados.	Risco da Contratada.
Desapropriação	Falta de frentes liberadas para a contratada iniciar o	• Atraso no cronograma. • Aumento de custo.	A contratada deverá fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Adequação no cronograma.	Risco da Contratada.

HASH: 4cd1346830e4cebe55984d5e1b695ea8472319e6b9d9d515afdd9429f8b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisscees.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YC7-GGYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILIAN VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Junidade em 17/11/2025 08:40:09 por STEFANY ANDRADE.



SINFRACAP2025103008A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	empreendimento devido a atraso na desapropriação ou de não conseguir desocupar efetivamente as já desapropriadas.		Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações.	Risco da Contratada. Atos de indenização e demais executórios da expropriação.
Geológico	Existência de rochas a serem escavadas com dureza diferente da prevista.	• Alteração da classificação da rocha. • Modificação do método de desmonte. • Mudança no cronograma e alteração do custo de execução dos serviços.	Realização de levantamento geotécnico apurado.	Risco da Contratada.
Geológico	Mudança dos volumes de escavação.	• Modificação do cronograma e/ou do custo de execução	Realização de levantamento topográfico apurado.	Risco da Contratada.
Geotécnico	Alteração da quantidade de serviços necessários à estabilização de taludes (maior abatimento, por exemplo).	• Modificação do cronograma e/ou do custo de execução	Realização estudo geotécnico apurado	Risco da Contratada.
Geológico	Deteção de condições geológicas que	• Modificação do cronograma e/ou do custo de execução	Realização de sondagens e outros procedimentos de investigação geotécnica.	Risco da Contratada.

HASH: 4cd1346830e4cebe55984d5e1b695ea8472319e6b9d9d515a1dd9d29f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YC7-GYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STEFANY ANDRADE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	ensejem a alteração da solução (comprimento ou do volume) das fundações previstas.			
Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alteração do anteprojeto.	• Atraso no cronograma para ajustes nos projetos. • Custos associados com a alteração dos projetos.	Celebração de aditivo contratual de prazo	Risco da Contratante.
Legal	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, e ou de alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	• Alteração da carga tributária incidente sobre a contratada.	Reajustamento Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Risco da Contratante.
Legal	Interposição de ações judiciais contra a contratada e os	• Encargos administrativos do órgão contratante para se defender no processo e	Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos a contratada no caso do contratante ser	Risco da Contratada.



HASH: 4cd1346830e4cebe55984dfe1b695ea8472319e6b9d9d515afdd9429f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/FY7-GGYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STEFANY ANDRADE.



SINFRACAP2025103008A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	seus subcontratados.	perdas decorrentes de sentenças judiciais.	acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado.	
Legal	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle, tal como Delegacia do Trabalho, Ministério Público, TCU, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU e órgãos ambientais.	• Aumento do custo. • Atraso no cronograma.	Cumprimento da legislação pertinente. Adequado assessoramento jurídico. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.	Risco compartilhado. Entre a contratada e o contratante. Arcará com as consequências da fiscalização exercida pelo órgão de controle a parte que der causa à irregularidade.
Mercado	Alteração nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de	• Alteração dos custos incorridos pela contratada.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Celebração de aditivo contratual.	Risco da Contratante.



HASH: 4cd1346830e4cebe55984d5e1b695ea8472319e6b9d9d515afdd929f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YC7-GGYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025, STILIAN VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STEFANY ANDRADE.



SINFRACAP2025103008A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	reajuste contratual.			
Mercado	Variações nas taxas de câmbio ou juros desarrazoado.	• Diminuição da lucratividade. • Perda da performance do fluxo de caixa. • Alteração do custo na aquisição de insumos importados. • Alterar as condições do pagamento de financiamentos e dívidas em moeda estrangeira ou nacional.	Reequilíbrio financeiro e reajustamento. Política de compra antecipada de bens importados.	Risco da Contratante. Desde que comprovado através de notas fiscais dos insumos importados. A análise deverá englobar o contrato como um todo.
Crédito	Inadimplência dos fornecedores de materiais e equipamentos.	• Perda de valores pela contratada pagos aos seus fornecedores. • Problemas de liquidez da contratada. • Atrasos oriundos de novas compras ou encomendas de insumos.	Adequada gestão administrativa e financeira da contratada.	Risco da Contratada.
Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante.	• Problemas de liquidez do construtor. • Eventual paralisação dos serviços. • Eventual aumento do custo em virtude de pagamentos de mobilizações e desmobilizações da obra,	Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante. Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços o contrato após inadimplência superior a três meses. Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso.	Risco da Contratante Arcará com a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias. Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90



HASH: 4cd13468304cebe55984d5e1b695ea8472319e6b9d9d515a1dd9429f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisscees.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YC7-GGYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP2025103008A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

		bem como de atualizações financeiras.	Prorrogação do contrato. Uso de uma conta vinculada, na qual o valor integral do objeto é previamente depositado, sendo liberado ao contratado na medida em que o objeto é executado. Observância da ordem cronológica de pagamentos.	dias. Se a empresa se desmobilizar, após o período de 90 dias, a administração arcará com os valores contratualmente previstos para a desmobilização e nova mobilização da empresa.
Liquidez	Problemas de liquidez financeira do construtor ou de subcontratados, bem como declaração de falência ou recuperação judicial do contratado.	• Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. • Possível perecimento dos serviços executados. • Postergação da conclusão da obra	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato e prevendo a imputação a contratada de quaisquer outras perdas e danos para administração em virtude da rescisão contratual por culpa da contratada. Exigência de garantias contratuais. Previsão de retenção das medições ainda não liquidadas. Pagamento direto para empregados, fornecedores e subcontratados da construtora.	Risco da Contratada.
Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante.	• Atraso ou paralisação dos serviços. • Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos. • Custos com desmobilização da empresa. • Atraso na emissão de empenhos.	Rescisão contratual. Adequação do cronograma de acordo a nova previsão orçamentária.	Risco da Contratante.

HASH: 4cd1346830e4cebe55984dfe1b695ea8472319e6b9d9d515a1dd9429f9b92. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisscees.sigadoc.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/FYCT7-GGYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025. ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025. STILIAN VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STEFANY ANDRADE.



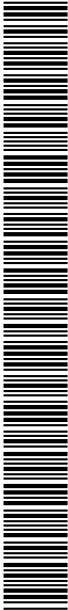


Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

		• Atraso na assinatura de contratos ou de termos de aditamento contratual. • Atraso na realização de apostilamento do contrato com a concessão de reajustes.		
Social	Invasão e ocupação irregular da obra	• Depredação dos equipamentos e serviços executados. Furto de materiais e equipamentos. • Paralisação e atraso na obra.	Vigilância ostensiva da obra. Negociação com os invasores. Acionamento das forças policiais. Interposição de ação de reintegração de posse.	Risco da Contratante. Suportará os prejuízos observados na obra e prorrogará o prazo de execução pelo tempo necessário.



HASH: 4cd134683de4cebe55984rfe1fb695ea8472319e6b9d9d515a1dd9429f9b62. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisscees.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/FYC7-GGYU-68BL-B9YR>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 17/11/2025, ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO em 17/11/2025, STILAC VAZ DE CAMPOS em 17/11/2025. Juntado em 17/11/2025 08:40:09 por STEFANY ANDRADE.



SINFRACAP2025103008A

